



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 046/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS recebeu denúncias, com o resguardo do sigilo dos dados dos denunciantes (fls. 03-04), acerca de suposto exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista praticado pelo CONFIDENCIAL Sr. ██████████ e ██████████, tendo sido instaurado o Processo de Fiscalização – PF ██████████.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 38-45, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor do profissional denunciado, por infração em tese aos seguintes dispositivos: artigo 2º, da Lei nº 5.081/66; artigo 4º, incisos I e II, da Lei 6.710/79; artigos 26 e 27, parágrafo único, incisos I e II, da Resolução CFO-63/2005; artigos 9º, incisos III, V, VII, IX e XII, 11, incisos V e XIII, 13, inciso III, e 53, incisos V, IX e X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **IMPROCEDÊNCIA** do processo ético, no sentido de **ABSOLVER o Sr. ██████████ e ██████████**, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea “e”, do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 27/05/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **IMPROCEDÊNCIA** do processo ético, no sentido de **ABSOLVER o Sr. ██████████ e ██████████**, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea “e”, do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 27 de maio de 2026.

Janaina Cortes Gomes, CD,

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

Alexandre Baumgarten, CD

Conselheiro Secretário do CRO/RS